



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 485/PMMA/2.005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.005.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL Nº.  
168/PMMA/1.997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração do  
**Artigo 2º, B e C, da Lei 168/PMMA/1.997**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Ministro Andreazza–RO., órgão permanente, terá o Secretário Municipal de Saúde como membro nato e será o representante da SEMSAU, sendo o Conselho composto dos seguintes membros:*

**B) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- I - 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;*
- II - 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;*
- III - 01 (um) representante da Pastoral da Criança.*

**C) - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

- I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;*
- II - 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores -APP;*
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza - ACIMA;*
- IV - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;*
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- VI - 01 (um) representante da Igreja Católica.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 20 de setembro de 2.005.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028